

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 0458/82 (Reautuado em 19/1/90)

Interessada : Valéria de Almeida Pinto

Assunto: Renovação de autorização para que a interessada continue a lecionar as disciplinas "Dança", "Ginástica Geral" e "Ginástica Rítmica", na ESEF de Cruzeiro

Relator: Consº Celso de Rui Beisiegel

Parecer CEE nº 240/90 CTG "D" Aprovado em 14/03/90

Comunicado ao Pleno em 21/03/90

1. HISTÓRICO:

A direção da Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro solicita autorização para que Valéria de Almeida Pinto continue a lecionar as disciplinas "Dança", "Ginástica Geral" e "Ginástica Rítmica", no Curso de Educação Física, para as quais foi aprovada pelo Parecer CEE nº 279/87, até o final do ano letivo de 1989.

2. APRECIÇÃO:

Em atenção ao disposto na Conclusão do referido Parecer que condiciona a renovação de autorização a enriquecimento curricular na área específica da atuação docente da interessada, foi anexado certificado expedido pela Organização Guará de Ensino de que a interessada concluiu, em 28/12/88, o Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", na área de Educação: Metodologia do Ensino Superior, com 392 horas-aula.

3. CONCLUSÃO:

Autoriza-se Valéria de Almeida Pinto a dar continuidade a suas atividades docentes, junto às disciplinas "Dança", "Ginástica Geral" e "Ginástica Rítmica", no Curso de Educação Física, da Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 1990.

São Paulo, 23 de fevereiro de 1990.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Newton César Balzan e Nicolau Tortamano.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 14.03.90.

a) Cons^o Celso de Rui Beisiegel
Presidente